



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

**RELATÓRIO FINAL**

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 024/2023.

Senhor Secretário,

1. A **Comissão Permanente de Licitação** iniciou em 06 de junho de 2023, licitação sob a modalidade CONCORRÊNCIA, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
  - **Construção e Pavimentação da Rodovia PA-287 Lote 2, trecho: Entr. BR-158 / Per. Urb. Cumarú do Norte, Subtrecho: PA-287 (Km 37,50) / Per. Urb. Cumarú do Norte, com extensão de 37,27 km, na região do Araguaia, sob a jurisdição do 6º Núcleo Regional.**
2. Compareceram a este ato licitatório as empresas **AMETA ENGENHARIA LTDA, CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CONSTRUTEC CONSTRUÇÃO & TRANSPORTE LTDA, G. R. FROTA LTDA, LACA ENGENHARIA LTDA e TOCANTINS LTDA.**
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas **AMETA ENGENHARIA LTDA e CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório e **INABILITAR** as empresas **CONSTRUTEC CONSTRUÇÃO & TRANSPORTE LTDA, G. R. FROTA LTDA e LACA ENGENHARIA LTDA**, pelos motivos já expostos na Ata de Julgamento. A empresa **TOCANTINS LTDA** apresentou Carta de Desistência do Certame. Desta decisão não houve recurso.
5. Na sessão de abertura de propostas financeiras, a empresa **CFA** foi declarada como primeira colocada do certame. Desta decisão não houve recurso.
6. Nos termos da Ata de Julgamento de Proposta Financeira, a empresa **CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA** que propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

**71.037.545,05 (SETENTA E UM MILHÕES, TRINTA E SETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS)**, valor este 2,00% (dois por cento) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 24 (vinte e quatro) meses.

Em tais circunstâncias, e de acordo com o critério de julgamento estabelecido na Cláusula 12 do **EDITAL**, a Comissão declarou vencedora a empresa acima identificada, adjudicando-lhe os serviços objeto desta licitação, pelo que submete a homologação de V.Exa. o presente **RELATÓRIO**.

Em, 12 de julho de 2023.

**VICTOR ROCHA DE SOUZA**

Presidente da C.P.L.

**THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES**

Membro da C.P.L.

**IVALDO GILLIARD DE ARAÚJO BRAGA**

Membro da C.P.L.